



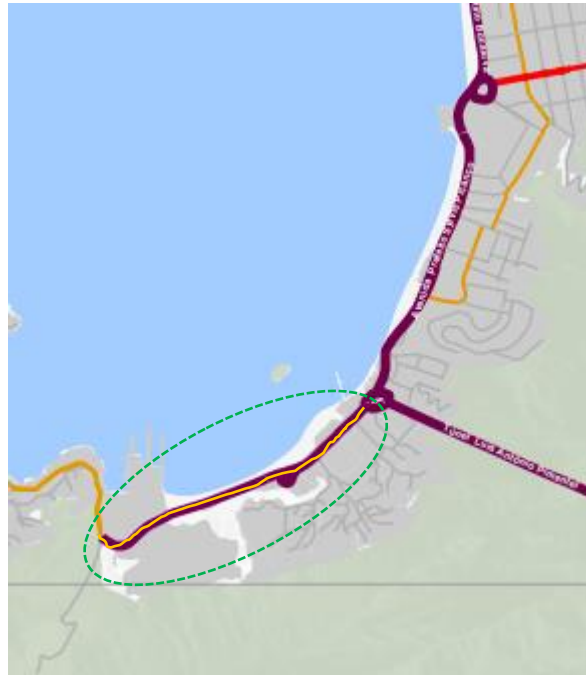
# Câmara Municipal de Niterói

## Mandato Paulo Eduardo Gomes

EMENDA MODIFICATIVA Nº / 2024  
Projeto de Lei nº 221/2023

Modifica o Mapa 2 denominado “HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA E ÁREA URBANA” adaptando a demarcação da hierarquia viária de “eixo” à rótula da entrada do Túnel Charitas-Cafubá, em Charitas, do Projeto de Lei nº 221/2023.

Art. 1º. Fica modificado o Mapa 2, denominado “HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA E ÁREA URBANA”, adaptando a demarcação da hierarquia viária de “eixo” à rótula da entrada do Túnel Charitas-Cafubá, em Charitas, do Projeto de Lei nº 221/2023.



Mapa 1 a ser modificado

### JUSTIFICATIVA

Modifica trecho do mapa 2 da categoria “eixo” o trecho viário da Av. Carlos Ermelindo Marins compreendido entre a rótula em frente ao Catamarã de Charitas até as proximidades do Clube Naval, ou seja, até encontrar o “caminho para Imbuí” (ver elipse tracejada).

De acordo com as classificações do § 2º do Artigo 224 do Plano Diretor (Lei 3385/2020) (conforme captura de tela a seguir) o referido trecho se classifica como **não estrutural, coletora** ou seja: “As vias não estruturais, classificadas como: I – coletoras, com função de ligação entre as vias locais e as vias estruturais; II – locais, com função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou estruturais; III – cicloviárias; IV – de circulação de pedestres.” Esta classificação evidencia



# Câmara Municipal de Niterói

## Mandato Paulo Eduardo Gomes

interesse em justificar construção de empreendimentos dentro e junto da zona de amortecimento do Parnit o que deve ser impedido.

Art. 224. São componentes do Sistema Viário:

§ 1º As vias estruturais são classificadas em 3 (três) níveis:

I - as vias de nível 1 são aquelas utilizadas como ligação entre o Município de Niterói, os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro e demais Estados da Federação;

II - as vias de nível 2 são aquelas não incluídas no nível anterior, utilizadas como ligação entre os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e com as vias de nível 1;

III - as vias de nível 3 são aquelas não incluídas nos níveis anteriores utilizadas como ligação entre bairros e centralidades do Município de Niterói.

§ 2º As vias não estruturais, classificadas como:

I - **coletoras**, com função de ligação entre as vias locais e as vias estruturais;

II - locais, com função de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como **coletoras** ou estruturais;

Assim, fica demonstrada a importância da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2024.

**Paulo Eduardo Gomes**